

**ATA DA 175ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (14.02.2017), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 175ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro Secretário. Consignou-se, ainda, a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, dos Promotores de Justiça Celsimar Custódio Silva, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Adriano César Pereira das Neves, do advogado Victor Dourado Santana e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Eleição de Subsecretário do CSMP; 3) Julgamento dos Autos CSMP nº 026/2016 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho); 4) Julgamento do Concurso de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de 3ª Entrância: 4.1) Autos CSMP nº 045/2016 - Edital nº 372/2016 - 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis – Critério: Merecimento (Conselheiro Alcir Raineri); 5) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância: 5.1) Autos CSMP nº 046/2016 – Edital nº 251/2016 – Promotor de Justiça de Arapoema – Critério: Merecimento (Conselheiro João Rodrigues); 5.2) Autos CSMP nº 047/2016 – Edital nº 252/2016 – Promotor de Justiça de Xambioá – Critério: Antiguidade (Conselheiro José Demóstenes); 5.3) Autos CSMP nº 048/2016 – Edital nº 253/2016 – Promotor de Justiça de Filadélfia – Critério: Merecimento (Conselheiro Alcir Raineri); 5.4) Autos CSMP nº 049/2016 – Edital nº 254/2016 – 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis – Critério: Antiguidade (Conselheiro João Rodrigues); 5.5) Autos CSMP nº 050/2016 – Edital nº 255/2016 – Promotor de Justiça de Natividade – Critério: Merecimento (José Demóstenes); 6) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de

Justiça de 1ª Entrância: 6.1) Autos CSMP nº 051/2016 – Edital nº 163/2016 – Promotor de Justiça de Itacajá – Critério: Antiguidade (Conselheiro Alcir Raineri); 6.2) Autos CSMP nº 052/2016 – Edital nº 164/2016 – Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins – Critério: Merecimento (Conselheiro João Rodrigues); 6.3) Autos CSMP nº 053/2016 – Edital nº 165/2016 – Promotor de Justiça de Goiatins – Critério: Antiguidade (Conselheiro José Demóstenes); 6.4) Autos CSMP nº 054/2016 – Edital nº 166/2016 – Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins – Critério: Merecimento (Conselheiro Alcir Raineri); 6.5) Autos CSMP nº 055/2016 – Edital nº 167/2016 – Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins – Critério: Antiguidade (João Rodrigues Filho); 6.6) Autos CSMP nº 056/2016 – Edital nº 168/2016 – Promotor de Justiça de Araguacema – Critério: Merecimento (Conselheiro José Demóstenes); 6.7) Autos CSMP nº 057/2016 – Edital nº 169/2016 – Promotor de Justiça de Figueirópolis – Critério: Antiguidade (Conselheiro Alcir Raineri); 7) Minuta de Resolução que altera o artigo 11 Resolução nº 001/2012 (Conselheiro João Rodrigues Filho); 8) Minuta de Resolução que regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Tocantins para concorrer à eleição do Conselho Nacional do Ministério Público (Secretário José Demóstenes); 9) Autos 2016/16953 – Assunto: Promotor de Justiça Diego Nardo requer autorização para morar fora da comarca de sua titularidade (Conselheiro/Secretário José Demóstenes); 10) Autos 2016/14715 – Assunto: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre requer autorização para morar fora da comarca de sua titularidade (Secretário José Demóstenes); 11) Autos CSMP nº 001/2017 – Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório de Vitaliciamento do Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense (Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 12) E-doc nº 07010151346201751 - Interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior (Coordenador CESAF). Assunto: Solicita aprovação do Curso de Capacitação em Libras para o Ministério Público (Secretário José Demóstenes); 13) Autos CSMP nº 003/2017. Interessado: Promotores de Justiça Cristian Monteiro Melo e Clenda Lúcia Fernandes Siqueira. Assunto: Requerimento de remoção por permuta (Secretário José Demóstenes); 14) E-doc nº 07010151515201753 - Encaminha expediente comunicando prorrogação do estágio probatório da Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 15) E-doc nº 07010151517201742 - Encaminha expediente comunicando prorrogação do estágio probatório da Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana (Corregedor-Geral João Rodrigues

Filho); 16) E-doc nº 07010147887201611 – Encaminha relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva do 2º Semestre/2016 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 17) E-doc nº 07010151836201758 - Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 01/2017 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 18) E-doc nº 07010151339201751 - Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 03/2017 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 19) E-doc nº 07010151165201725 – Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 04/2017 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 20) E-doc nº 07010151839201791 - Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 05/2017 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 21) E-doc nº 07010151341201729 - Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 06/2017 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 22) Autos CSMP nº 030/2016 – Assunto: Requerimento de anotação de pontos em assento funcional por contribuição ao aprimoramento institucional. Interessado: Sidney Fiori Júnior (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 23) Autos CSMP nº 205/2013 – Assunto: Conflito de atribuição no Inquérito Civil Público nº 001/2013. Remetido pelo Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior (Secretário José Demóstenes); 24) Processo nº 2016/168156 - Assunto: Promoção de Arquivamento encaminhado pelo Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior (Secretário José Demóstenes); 25) Autos CSMP nº 008/2016. Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Proposta de edição de enunciados de Súmulas Administrativas - Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri, concedida na 173ª Sessão Ordinária (Conselheiro Alcir Raineri); 26) Autos CSMP nº 027/2016. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Estudo sobre a definição de valores que justifiquem a intervenção do Ministério Público em ações de ressarcimento ao erário. (Secretário José Demóstenes de Abreu); 27) E-doc nº 07010147370201613 - Interessado: Colégio de Procuradores. Assunto: Encaminha certidão acerca do julgamento dos Autos CPJ nº 039/2016, que versam sobre o Recurso interposto pelo Promotor de Justiça R. B. G. V contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 158/2016 (Secretário José Demóstenes de Abreu); 28) E-doc nº 07010146633201669 – Interessados: Doutores Leonardo Valério Pulis Ateniense, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Renata Castro Rampanelli Cisi. Assunto:

Encaminha Declaração nº 185, de 2016, da Escola Superior de Magistratura Tocantinense, informando regularidade de matrícula na Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, no período de 28 de agosto de 2016 a 18 de novembro de 2017 (Secretário José Demóstenes); 29) E-doc nº 07010146640201661 – Interessada: Doutora Ruth de Araújo Viana. Assunto: Encaminha Declaração nº 186, de 2016, da Escola Superior de Magistratura Tocantinense, informando regularidade de matrícula na Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, no período de 28 de agosto de 2016 a 18 de novembro de 2017 (Secretário José Demóstenes); 30) E-doc nº 07010147548201618 – Interessado: Dr. Octahydes Ballan Júnior. Assunto: Encaminha Relatório e ata de defesa de dissertação do Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), bem como a dissertação com o título “Controle jurisdicional da discricionariedade administrativa: limites ao poder de decisão do administrador visando a implementação de direitos fundamentais sociais” (Secretário José Demóstenes); 31) E-doc nº 07010151180201773 – Encaminha informações estatísticas das realizações de sessões plenárias de Júri (3º Promotor de Justiça de Araguaína - Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 32) E-doc nº 07010147634201621 – Comunica declínio de atribuição no Procedimento Preparatório nº 038/2016 à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 33) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 34) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 35) Expedientes comunicando ajuizamento de Termo de Ajustamento de Conduta; 36) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 37) Expediente comunicando aditamento de Portaria de instauração de ICP; 38) Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos; 39) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 40) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 41) Expediente informando conversão de Procedimentos Administrativos em Inquéritos Cíveis Públicos; 42) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 43) Expediente comunicando conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo; 44) E-doc nº 07010146767201681 - Notícia de Fato nº 32/2016 em Procedimento Administrativo nº 006/2016 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana N. D. do Carmo); 45) Expedientes

informando arquivamento de Procedimentos Preparatórios; 46) Expediente comunicando arquivamento de Notícias de Fato; 47) Expediente informando formulação de execução de sentença; 48) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Civis Públicos; 49) Expedientes comunicando ajuizamento de Medida de Proteção; 50) Expediente comunicando ajuizamento de Ação de Internação Compulsória; 51) Expedientes comunicando declínio de atribuição a outra Promotoria de Justiça; 52) Expediente comunicando Ajuizamento de Ação de Conhecimento; 53) Expediente informando Ajuizamento de Ação Cautelar; 54) Expedientes informando Aditamento de Inquérito Civil Público (ICP); 54) E-doc nº 07010147591201683 – Comunica remessa do Inquérito Civil Público nº 2016.19363 à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 55) Apreciação de feitos; e 56) Outros Assuntos. Antes de adentrar a pauta, o Presidente em exercício justificou sua presença na sessão, que decorre de substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, convocado para reunião do Conselho Nacional do Ministério Público. Dando início aos trabalhos, as **Atas da 173ª e 174ª Sessões Ordinárias e da 208ª Sessão Extraordinária** foram aprovadas, à unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra foi aclamado à função de **Subsecretário do Conselho Superior**. Em seguida, houve **inversão da pauta** para postergar a apreciação do item 3, em razão da ausência momentânea e justificada do defensor do interessado nos autos. Dando prosseguimento, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pela **Promotoria de Justiça de 3ª Entrância, referente ao Edital nº 372/2016**. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 045/2016, referentes ao Edital nº. 372/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: merecimento. Lista composta por Celsimar Custódio Silva (1º escrutínio), Guilherme Cintra Deleuse (2º escrutínio), Rodrigo Alves Barcellos (3º escrutínio)”*. Com a palavra, o relator informou que não houve candidatos à remoção, pelo que passou-se à análise dos inscritos à Promoção, indicando o Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva para o **primeiro escrutínio**, por figurar no segundo quinto do quadro de antiguidade, possuir uma figuração em lista de merecimento, com 87 pontos, no Nível III. Indicação acolhida à unanimidade. O **segundo escrutínio**, foi destinado pelo relator ao Promotor de Justiça

Guilherme Cintra Deleuse, definido com base na pontuação de 68,63, no nível II haja vista que, nos demais critérios, o candidato se equivale ao ocupante do primeiro escrutínio, no que foi seguido pelos demais. Já o **terceiro escrutínio** foi direcionado ao Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, que consta no 3º quinto, com 75 pontos, em Nível III, que restou acolhido à unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Celsimar Custódio Silva, Guilherme Cintra Deleuse e Rodrigo Alves Barcellos, o primeiro foi declarado promovido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais nºs 251 a 255/2016**. Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues fez a leitura do voto lançado nos **Autos CSMP nº 046/2016, referente ao Edital nº 251/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento**, cuja ementa tem a seguinte transcrição: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADAILTON SARAIVA SILVA”*. Após, o relator informou que não houve inscritos ao concurso de remoção. Em seguida, indicou para o **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva que integra o 4º quinto no quadro de antiguidade, com pontuação de 45,25, no Nível II. Indicação acolhida à unanimidade. O **segundo escrutínio** foi conferido, pelo relator, ao Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, integrante do 5º quinto, com 54 pontos, no Nível II, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Por inexistência de candidato, não houve indicação para o terceiro escrutínio. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Adailton Saraiva Silva e Rui Gomes Pereira da Silva Neto, o primeiro foi declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 047/2016, referentes ao Edital nº 252/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com ementa assim redigida: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: antiguidade. Remoção prejudicada. Concorrem à promoção os Promotores de Justiça Adailton Saraiva Silva e Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Indicação do Rui Gomes Pereira da Silva Neto”*. Após, explicou que a inscrição do Dr. Adailton Saraiva Silva está prejudicada em razão de sua promoção em edital anterior. Voto acolhido, por unanimidade, e o Promotor de Justiça Rui

Gomes Pereira da Silva Neto declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá. Dando continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 048/2016, referentes ao Edital nº 253/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator informou da prejudicialidade do edital, conforme parte conclusiva do voto de sua lavra, assim transcrita: “(...) Destaco que o candidato Adailton Saraiva Silva, que constava como inscrito à promoção, alcançou esta mesma acessão, por merecimento, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, nesta mesma sessão, quando do julgamento do Edital nº 251/2016 e que o candidato Rui Gomes Pereira, que também constava como inscrito à promoção, alcançou esta mesma acessão, por antiguidade, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, nesta mesma sessão, quando do julgamento do Edital nº 252/2016. Diante do exposto, em função dos motivos acima apresentados, voto em favor da PREJUDICIALIDADE do concurso de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia. É como voto”. Voto acolhido, por unanimidade. Logo após, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 049/2016, referentes ao Edital nº 254/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO”. Voto acolhido, à unanimidade, e declarada a prejudicialidade dos autos em razão da deserção, tendo em vista que os dois candidatos inscritos lograram êxito em editais anteriores. Seguindo a pauta, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 050/2016, referentes ao Edital nº 255/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator fez a leitura do voto, cuja ementa segue transcrita: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade. Critério: merecimento. Indicação de Isabelle Rocha Valença Figueiredo em primeiro escrutínio e Bartira Silva Quintero em segundo escrutínio. Ausência de candidato para indicação ao terceiro escrutínio”. Após, o Relator indicou para o **primeiro escrutínio** a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, por integrar quarto quinto e possuir 79,25 pontos, estando no Nível III, no que foi seguido pelos seus pares. Para o **segundo escrutínio**, foi indicada a Promotora de Justiça Bartira Silva Quintero, integrante do 4º quinto, com 66,68 pontos, no

Nível II, a indicação restou acolhida à unanimidade. Deixou de indicar o terceiro escrutínio por ausência de candidato. Composta a lista pelas Promotoras de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Bartira Silva Quinteiro, a primeira foi declarada removida ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade. Após, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais nos 163 à 169/2016**, ocasião em que o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 051/2016, referentes ao Edital nº 163/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com parte conclusiva assim redigida: *“Tendo em vista que a única candidata a pleitear pelo cargo em comento não atende o requisito temporal de 2 (dois) anos de estágio probatório, em clara dissonância ao disposto no artigo 101, §3º da LCE nº 51/2008, não admito a candidatura, bem como considero prejudicado o presente certame, diante de todo o exposto”*. Voto acolhido, à unanimidade. Continuamente, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 052/2016, referentes ao Edital nº 164/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento**, cujo voto, de sua relatoria, foi assim ementado: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS. CRITÉRIO MERECIMENTO. INADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EDITAL DESERTO”*. Pelos mesmos motivos esposados no voto dos autos anteriormente apreciados, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, pela prejudicialidade do presente edital. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 053/2016, referentes ao Edital nº 165/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas”*. Voto acolhido, à unanimidade, e o edital foi declarado prejudicado, em razão da inadmissão da inscrição de candidato não vitaliciado. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 054/2016, referentes ao Edital nº 166/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento**, cujo voto tem parte conclusiva assim transcrita: *“(…). Tendo em vista que a única candidata a pleitear pelo cargo em comento não atende o requisito temporal de 2 (dois) anos de estágio probatório, em*

clara dissonância ao disposto no artigo 101, §3º da LCE nº 51/2008, não admito a candidatura, bem como considero prejudicado o presente certame, diante de todo o exposto”. Voto acolhido, à unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 055/2016, referentes ao Edital nº 167/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**, com voto assim ementado: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EDITAL DESERTO”.* Voto acolhido, à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 056/2016, referentes ao Edital nº 168/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: merecimento. Remoção e promoção prejudicadas”.* Voto acolhido, à unanimidade, e edital declarado prejudicado em razão da inadmissão das inscrições de candidatos não vitaliciados. Por fim, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 057/2016, referentes ao Edital nº 169/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, procedeu a leitura do voto, conforme transcrição da parte conclusiva: *“(…). Tendo em vista que os candidatos ao pleito pelo cargo em comento, sob o critério de promoção, não atendem o requisito temporal de 2 (dois) anos de estágio probatório, em clara dissonância ao disposto no artigo 101, §3º da LCE nº 51/2008, não admito as respectivas candidaturas, bem como considero prejudicado o presente certame, diante de todo o exposto. É como voto”.* Voto acolhido, à unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou **minuta de resolução**, cuja proposta havia sido apreciada e acolhida na 173ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, na ocasião da apreciação dos Autos CSMP nº 028/2015, conforme transcrição: *“RESOLUÇÃO CSMP N.º _____ Altera a redação do § 1º e revoga o § 2º, do artigo 11 da Resolução nº 001/2012. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 175ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º O §1º do artigo 11 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. §1º Serão considerados como interrupção de lapso*

temporal efetivamente trabalhado os afastamentos em razão de férias e licenças superiores a 30 dias, situação em que a aferição de produtividade retroagirá aos doze meses anteriores à respectiva interrupção, observando a necessidade de utilizá-los integralmente ou apenas para complementar o período restante.” Art. 2º Revogar o § 2º do artigo 11 da Resolução CSMP nº 001/2012. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 14 de fevereiro de 2017. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Minuta aprovada, à unanimidade. Em seguida, o item 08 da pauta, que trata de **Minuta de Resolução para regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Tocantins para concorrer à eleição do Conselho Nacional do Ministério Público**, foi declarado prejudicado, haja vista que foi já foi apreciado na 208ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Após, foram apreciados, em bloco, os **Autos 2016/16953 e 2016/14715**, constantes dos itens 09 e 10 da pauta, que tratam de requerimentos de autorização para moradia fora da comarca de titularidade, formulados, respectivamente, pelos Promotores de Justiça Diego Nardo e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Feitas algumas considerações, os requerimentos foram deferidos, à unanimidade. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP nº 001/2017**, que trata do relatório de Vitaliciamento do Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e cuja relatoria coube ao Conselheiro José Demóstenes. Com a palavra o relator procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim reproduzida: “(...). Desta forma, havendo recomendação do Órgão Correicional nesse sentido, voto pelo vitaliciamento do nominado Promotor de Justiça”. Voto acolhido, à unanimidade. Dando prosseguimento, o Secretário José Demóstenes apresentou o **E-doc nº 07010151346201751**, por meio do qual o Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA, Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, solicita aprovação do Curso de Capacitação em Libras para o Ministério Público, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. Após breves considerações, o Conselho Superior aprovou a proposta, à unanimidade. Seguidamente, o Secretário José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 003/2017**, que trata de requerimento de remoção por permuta formulado pelos Promotores de Justiça Cristian Monteiro Melo e Clenda Lúcia Fernandes Siqueira. Na

ocasião, informou que houve impugnação subscrita pelos Promotores de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, André Ricardo Fonseca Carvalho, Abel Andrade Leal Júnior e Vinícius Oliveira e Silva, contudo que, anteriormente, a Promotora de Justiça Clenda Lúcia já havia apresentado desistência, pelo que, entende que os pleitos restaram prejudicados. Diante do exposto, foi declarada a prejudicialidade dos requerimentos. Dando continuidade, o Corregedor-Geral apresentou, em bloco, para ciência, os documentos eletrônicos (E-doc's) nºs **07010151515201753** e **07010151517201742**, que tratam, respectivamente, das prorrogações de estágio probatório das Promotoras de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira e Ruth Araújo Viana. Declarado conhecido por todos. Após, retornou-se à ordem da pauta, para **Julgamento dos Autos CSMP nº 026/2016** (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o relator Alcir Raineri procedeu a leitura do relatório do voto e, em seguida, concedeu a palavra ao defensor, para sustentação oral. Na ocasião, o advogado Victor Dourado Santana atribuiu o acúmulo de processos à demanda excessiva da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, acentuada pela carência de servidores e distribuição não equânime de processos. Asseverou, quanto à imputação da súmula acusatória relacionada às decisões de arquivamento proferidas pelo acusado, que a interferência do Conselho Superior nessas questões fere a garantia Constitucional de independência funcional do Membro do Ministério Público. Por fim, lembrou que o acusado nunca se furtou em auxiliar o Ministério Público, quando solicitado pela Administração Superior. Após, o Corregedor-Geral fez uso da palavra para alertar que a posição do acusado, relativa aos arquivamentos, não pode ser tratada como independência funcional, pois entende que não é devido usar tal garantia como escudo para justificar o descumprimento da lei, bem como que os membros do Ministério Público estão sujeitos a determinações dos Órgãos da Administração Superior, a não ser que essas determinações sejam manifestadamente ilegais. Em relação aos fatos, ponderou que não há questionamento sobre a prontidão do acusado quando instado para auxílio à administração, mas que ele poderia se escusar, diante da determinação expressa da Corregedoria local e da Corregedoria Nacional para que não houvesse designação daqueles Promotores de Justiça que não estivessem com o serviço em dia. Retomada a palavra, o relator Alcir Raineri suscitou deliberação do Colégio de Procuradores pela redistribuição dos processos da 28ª Promotoria

de Justiça e a não efetivação dessa decisão, que entende como fator determinante para a situação de acúmulo de processos. Destacou a disponibilidade do acusado para o trabalho e seu histórico de enfrentamento de Promotorias de Justiça assoberbadas, com alto índice de resolução e desempenho. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antonio lembrou que a citada redistribuição foi realizada, ainda que incompleta, uma vez que não houve interesse do acusado em distribuir determinados processos. Após longo debate, o relator deu continuidade à leitura do voto, com parte conclusiva assim redigida: *“Ante o exposto, ausente a prova do alegado, julgo improcedente a Súmula Acusatória, para absolver o acusado das imputações”*. Passou-se à votação. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio pediu vista dos autos para melhor análise. Vista concedida. Dando prosseguimento, o Corregedor-Geral apresentou, para conhecimento, **o relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva do 2º Semestre/2016** (E-doc nº 07010147887201611), referentes à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína e Promotoria de Justiça de Colméia, ocasião em que apresentou os dados numéricos acerca do impulsionamento de feitos e informou que os relatórios foram previamente encaminhados a todos os Conselheiros. Dado por conhecido. Em seguida, apresentou, para ciência e em bloco, cópias das decisões exaradas nos Pedidos de Providências Classe I, constantes dos itens **18 a 21** da pauta, e informou que estes também foram remetidos aos demais Conselheiros. Declarados conhecidos. Com a palavra, o Secretário apresentou em mesa e por tratar de mesma matéria apreciada acima, **o E-doc nº 07010152310201795**, em que a Corregedoria-Geral, encaminha, para conhecimento, cópia da decisão exarada no Pedido de Providência Classe I nº 002/2017. Declarado conhecido por todos. Em razão da ausência momentânea do Conselheiro Alcir Raineri, relator dos autos constante no item 22, passou-se a apreciação do item 23, objetivando dar celeridade aos trabalhos. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior apresentou manifestação por ele subscrita nos **Autos CSMP nº 205/2013**, que trata de conflito de atribuição no Inquérito Civil Público nº 001/2013, com parte conclusiva assim redigida: *“(…). No caso em exame, consta dos autos apenas a manifestação de um dos Promotores de Justiça envolvidos no possível conflito de atribuições, o que impede a manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça por não estar evidenciado, concretamente, o conflito de atribuições. Embora conste o encaminhamento dos autos pelo 22º Promotor de Justiça da Capital no procedimento inicial, feito antes da promoção de arquivamento, este não manifestou após a deliberação do*

Conselho Superior. Diante do exposto, não conheço do conflito de atribuições e determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o Promotor de Justiça não concordou com a decisão proferida na 152ª Sessão Ordinária”. Após breve debate acerca da matéria, restou deliberado pelo encaminhamento ao cartório de 1ª instância para distribuição à Promotoria de Justiça com atribuição na área do Patrimônio Público. Oportunamente, apresentou o **Processo nº 2016/168156**, por ele remetido ao Conselho Superior, para análise da promoção de arquivamento. Com a palavra, procedeu a leitura da promoção de arquivamento, com parte conclusiva assim transcrita: *“Ante o exposto, não vislumbrando no caso em apreciação nenhuma violação ao ordenamento jurídico perpetrada pelo Prefeito do município de Palmas, agente político que goza do foro por prerrogativa de função, com arrimo artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento e submeto-o à apreciação do e. Conselho Superior do Ministério Público, para homologação da promoção, no prazo de três dias, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei nº 8.7347/85, do artigo 10, §1º, da Resolução nº 23/2007-CNMP e do artigo 21, §2º Resolução nº 003/2008 – CSMP/TO*”. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio lembrou que, como trata de matéria penal, não cabe deliberação pelo Conselho Superior, pelo que foi dado apenas por conhecido. Em retorno à ordem definida em pauta, passou-se à apreciação dos **Autos CSMP nº 030/2016**, que trata de requerimento de anotação de pontos em assento funcional por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o relator sintetizou seu voto, com a seguinte parte conclusiva: *“Ante o exposto, com base nos fatos supra transcrito, julgo procedente a postulação referente a anotação de 02 (dois) pontos em assento funcional por contribuição ao aprimoramento institucional*”. Debatida a matéria e registrada a discordância do Conselheiro João Rodrigues, que não vislumbrou a contribuição ao aprimoramento institucional, o voto foi acolhido, por maioria dos votantes. Ainda em discussão sobre o assunto, uma vez reconhecida a contribuição ao aprimoramento institucional, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela extensão da anotação de dois pontos ao prontuário individual do Promotor de Justiça Edson Azambuja, tendo em vista que este assinou, em conjunto, a proposta que deu causa a pontuação conferida. Na sequência, foram apreciados os **Autos CSMP nº 008/2016**, que trata de proposta de edição de enunciados de Súmulas Administrativas, formulada pelo Promotor

de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, com vista concedida ao Conselheiro Alcir Raineri na 173ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri realizou uma exposição de seu voto-vista, com a seguinte redação da parte conclusiva: “(...). *Pois bem, nesse contexto, acompanho o posicionamento lançado pelo Conselheiro Dr. José Demóstenes de Abreu em fls. 20/23, quando conclui: (...) “Os enunciados que ora encaminhamos, conforme visto, alicerçam-se ao que decidido por este Colegiado em inúmeros autos de inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e recursos. Assim, objetivando auxiliar aos Órgãos do Ministério Público no desempenho de suas funções, nos casos em que mostrar conveniente a atuação uniforme da instituição, submeto a presente proposta de súmulas ao crivo deste Colegiado, cujo aperfeiçoamento não poderá prescindir das sugestões de meus eminentes pares.” Cumpre ressaltar, no entanto, que houve omissão no que diz respeito à solicitação do Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para que o Conselho Superior do Ministério Público, caso entenda razoável e pertinente, reconheça e realize as devidas anotações acerca da sua contribuição para a execução dos Programas de Atuação, Metas Institucionais e Projetos Especiais, conforme dispõe o art. 19, inciso VI da Resolução CSMP nº 01/2012), o que, no caso, entendo pertinente a atribuição de 5 (cinco) pontos em suas anotações. Ante o exposto, manifesto no sentido de acompanhar a manifestação do Conselheiro Dr. José Demóstenes de Abreu e a inclusão de 5 (cinco) pontos nas anotações do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. É como voto”.* Passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio discorreu acerca das manifestações lançadas nos autos, iniciando pelo parecer apresentado pelo Secretário José Demóstenes, na 171ª Sessão Ordinária, em que condensou a proposta resumindo-a a seis enunciados, posteriormente analisados pelo Conselheiro João Rodrigues que, por sua vez, não reconheceu a necessidade da edição, em voto-vista divergente exposto na 173ª Sessão Ordinária. Em seu turno, o Conselheiro João Rodrigues lembrou os pares da edição da Resolução CSMP nº 007/2016, que disciplinou a concessão de pontos por contribuição ao aprimoramento institucional, e limitou a atribuição de dois pontos por colaboração. Debatida a matéria, o Conselho Superior acolheu, por maioria, o parecer do Secretário, registrada a divergência do Conselheiro João Rodrigues, bem como autorizou a anotação de dois pontos no prontuário individual do interessado, por sua contribuição ao aprimoramento institucional. Dando continuidade, o Secretário José

Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 027/2016**, que trata de deliberação da 204ª Sessão Extraordinária, em que foi sugerido estudo sobre a definição de valores que justifiquem a intervenção do Ministério Público em ações de ressarcimento ao erário. Com a palavra, fez uma breve síntese das deliberações sobre o tema e apresentou as sugestões, encaminhadas pelos Promotores de Justiça Fernando Antonio Sena Soares, Miguel Batista de Siqueira Filho, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Octahydes Ballan Júnior, Thaís Cairo Souza Lopes e Priscilla Karla Stival Ferreira, resultantes da deliberação da 171ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, em que o colegiado decidiu por ouvir os Promotores de Justiça que atuam na área do Patrimônio Público, objetivando a edição de súmula com vista a uniformizar a atuação da instituição. Após análise das sugestões apresentadas pelos Promotores de Justiça, o colegiado deliberou, à unanimidade, pelo arquivamento dos autos, ao reconhecer que tal definição enfraqueceria as ações de responsabilização dos agentes por improbidade administrativa, especialmente nos Municípios que, em geral, dispõem de orçamentos diminutos. Após foram declarados conhecidos os **itens 27, 28 e 29** da pauta, respectivamente referentes aos documentos eletrônicos nº 07010147370201613, 07010146633201669 e 07010146640201661. Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues informou que trouxe em mãos, para apreciação, os **Autos CSMP nº 001/2017**, que trata de requerimento de autorização para participação no curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, formulado pela Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Com a palavra, apresentou o voto, cuja parte conclusiva é assim reproduzida: “(...). *Em face do exposto, voto favoravelmente ao pedido, devendo a Promotora de Justiça Substituta Ruth Araújo Viana, cumprir as obrigações acima alinhavadas, sob pena de revogação de autorização*”. Voto acolhido, à unanimidade. Após foi dado por conhecido o **E-doc nº 07010147548201618**, por meio do qual o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior encaminhou relatório e ata de defesa de dissertação do Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), bem como a dissertação com o título “Controle jurisdicional da discricionariedade administrativa: limites ao poder de decisão do administrador visando a implementação de direitos fundamentais sociais”. Na oportunidade, o trabalho do Promotor Corregedor foi elogiado, em especial pelo Corregedor-Geral João Rodrigues, que relatou sempre atribuir as congratulações que recebe, por sua atuação como Corregedor-Geral, às escolhas que faz para sua assessoria. Destacou que o

Promotor de Justiça Octahydes Ballan valida os elogios com sua atuação e demonstra o mérito com essa dissertação, que foi acatada com louvor, sugerida para publicação e concorre como uma das melhores. Acrescentou, ainda, que trabalhos como esse trazem reflexos positivos para a instituição e demonstram que os membros estão sempre em busca da expansão do conhecimento. Após, o Secretário José Demóstenes deu conhecimento do item 31 da pauta, em que consta o **E-doc no 07010151180201773**, por meio do qual o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira encaminhou informações estatísticas das realizações de sessões plenárias de Júri da Promotoria de Justiça em que atua. Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os **itens 32 a 54** da pauta, com destaque do Secretário para a grande quantidade de comunicação de instauração de processos extrajudiciais e ajuizamento de ações civis públicas, o que rendeu elogios aos trabalhos dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e despertou o colegiado para a necessidade de divulgação desses trabalhos à população. Por fim, o Conselho Superior deferiu, à unanimidade, pedido de **alteração de férias do Corregedor-Geral** João Rodrigues Filho, concernentes ao 1º semestre de 2016, anteriormente marcadas para 13 a 27 de março de 2017, a serem usufruídas no período de 16 a 30 de março de 2017. Em razão do adiantado da hora, a sessão foi suspensa, às treze horas (13h), com continuidade prevista para o período vespertino, após o término da sessão do Tribunal de Justiça. Retomados os trabalhos, às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h45min), sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, presentes os Conselheiros João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro Secretário, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, apresentados pelo Presidente em exercício, a saber: **1) Autos CSMP nº 214/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar as alegações da falta de nomeação de candidato aprovado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no concurso público do Município de São Salvador. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 179/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.09.0081. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas irregularidades no transcurso das provas para provimento dos quadros de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins - Edital nº 001/01.14. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NÃO CAUSARAM GRAVE PREJUÍZO, CONTAMINAÇÃO OU MACULARAM O CERTAME. FALTA DE COMPROVAÇÃO PARA SUSTENTAR A PROPOSITURA DE ACP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 194/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2015.2506.0017-02. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face da necessidade de realização de procedimento de cateterismo cardíaco pediátrico, município de Palmeiras do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CATETERISMO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 233/2016 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir do declínio de atribuições do Ministério Público Federal em favor deste *Parquet*, tendo em vista indícios que o imóvel, no qual foi construído um condomínio particular, em Araguaína, pertencer ao Estado do Tocantins. NÃO CONSTATADO ELEMENTOS QUE AUTORIZEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO - COMPROVAÇÃO QUE O REFERIDO IMÓVEL É DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NÃO HAVENDO NENHUM INTERESSE PÚBLICO A SER TUTELADO – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 248/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar possível situação de

abandono, risco social e negligência sofrido por pessoa interdita. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS IMPLICARAM A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA - A FAMÍLIA DA INTERDITADA TOMOU AS PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE JUDICIAIS, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR À MESMA O TRATAMENTO E A ASSISTÊNCIA DEVIDA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

6) Autos CSMP nº 842/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:**

Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0080. **Ementa:**

“DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de eventual prática de ato de improbidade administrativa, em face de suposta frustração da licitude de processo de licitação para contrato de elaboração do plano de saneamento e resíduos sólidos. RECURSO PROVENIENTE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”.

Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 121/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 044/2015. **Ementa:**

“RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DANDO CONTA DE EVENTUAL ILEGALIDADE NO ATO PRATICADO PELO PODER EXECUTIVO DE GURUPI, CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DE DIREITOS DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GURUPI – RESTOU COMPROVADO QUE OS DIREITOS QUE SE BUSCA RESGUARDAR SÃO LÍQUIDOS E CERTOS, DE CARÁTER PATRIMONIAL, POR ISSO MESMO, DE NATUREZA DISPONÍVEL, ENSEJANDO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 171/2016 – Interessada:**

Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 016/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposto fornecimento, pela empresa Saneatins, de água imprópria para

o consumo, município de Araguaçu-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO FOI CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. LAUDOS DE ANÁLISES DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DEMONSTRAM A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 186/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 033/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta situação de risco vivenciada por pessoa portadora de deficiência. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE O CADEIRANTE NÃO SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO DE RISCO, NEM NEGLIGENCIADO PELOS FAMILIARES. CONSTATADA HIGIEDEZ MENTAL E CAPACIDADE PARA EXERCER DIREITOS E DEVERES NA ORDEM CIVIL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 225/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 12/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para apurar ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-Gestor de São Miguel do Tocantins, consistente na ausência de prestação de contas de convênio firmado entre o Município e o Ministério de Saúde. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS CONSTATARAM A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINADOS DO REFERIDO CONVÊNIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 240/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 819/1999. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Apurar denúncia que o Ex-Prefeito do município de Araguaçu declarou na prestação de contas ao FNDE, exercício 1998, gastos com escolas da zona rural há tempos desativadas. TAL MATÉRIA É OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE COM AS MESMAS PARTES. PORÉM, MESMO SE NÃO HOUVESSE A MENCIONADA DEMANDA, AS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 ESTARIAM INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INC. I, DA LEI 8429/92. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 245/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta negativa de matrícula escolar de jovem trabalhador no ensino noturno, município de Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA INGRESSO NO EJA E A JUDICIALIZAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 255/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0083. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar denúncia de ato de improbidade administrativa praticado por diretora de Centro Municipal de Educação Infantil, em Palmas, consistente no desvio de recursos destinados à mencionada Unidade Escolar. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA NÃO CORROBORA COM OS FATOS DENUNCIADOS, POIS TAIS RECURSOS, EMBORA ESTIVESSEM PREVISTOS COMO RECEITA, NÃO CHEGARAM A SER TRANSFERIDOS À UNIDADE EDUCACIONAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 833/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2016.3.29.09.0134. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INDÍCIOS DE SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO DE OBRAS CONSTATADO EM RELATÓRIO DE PERITO OFICIAL. RECURSOS PARA CUSTEAR AS REFERIDAS OBRAS ORIUNDOS DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELA UNIÃO. ATUAÇÃO FEDERAL OCORRE APENAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRECEDENTE. RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NÃO HOMOLOGADO”. Debatida a matéria foi concedida vista dos autos ao Conselheiro João Rodrigues Filho. **9) Autos CSMP nº 059/2017 – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. **Assunto:** Declínio de atribuição – Notícia de Fato nº 078/2016. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2015. FALTA DE VEÍCULO ADAPTADO AO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, DIFICULTANDO O ACESSO AO

INTERIOR DO ÔNIBUS DA EMPRESA REAL MAIA - ITINERÁRIO: ARAGUAÍNA/TO A BRASÍLIA/DF – TRANSPORTE INTERESTADUAL – FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE¹ - AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO – LESÃO A INTERESSE E/OU BENS DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109,I, CF/88 – LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº 562/2016 - Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 582/2016 - Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO REPASSE DO DUODÉCIMO – JANEIRO 2016 – REPASSE EFETUADO – ATRASO JUSTIFICADO – NÃO REINCIDÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 583/2016 - Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 026/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS OCORRIDAS SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, IV DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGENDO O MESMO OBJETO JÁ INSTAURADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 838/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2015.6.29.09.0629. (Relator: Conselheiro Alcir Raineri, com vista ao Conselheiro João Rodrigues); Retirado de julgamento pelo Conselheiro João

¹ Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT

Rodrigues. A seguir, foram apreciados os feitos do Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº 183/2016 - Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 010/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar supostas irregularidades em projeto de lei que autoriza o Poder Executivo de Cariri do Tocantins a contrair empréstimos junto a instituições bancárias. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI E A DEVOLUÇÃO AO AUTOR. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 222/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 006/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar suspensão do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores do município de Maurilândia do Tocantins. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS IMPLICARAM A SOLUÇÃO DO PROBLEMA DENUNCIADO – COMPROVADA REGULARIZAÇÃO NO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES QUE FAZEM JUS AOS REFERIDOS BENEFÍCIOS, CONFORME NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 237/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL – Instaurado para melhor análise e acompanhamento do Projeto de Lei que autoriza a criação da Companhia Imobiliária do município de Porto Nacional – TerraPorto, tendo em vista a possibilidade de alienações ilegais de bens públicos municipais. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROJETO DE LEI APROVADO COM ALTERAÇÕES DE FORMA A NÃO INFRINGIR LEGISLAÇÃO REFERENTE À ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL ANTE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 252/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº

2015.2.29.22.0138. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível recusa da Secretaria Municipal de Planejamento em fornecer informação solicitada pelo Representante, em afronta a garantia ao acesso de documento público que não tenha caráter pessoal e não esteja protegido por sigilo. APÓS DILIGÊNCIAS, O RECLAMANTE INFORMOU QUE HAVIA OBTIDO AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 257/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades no oferecimento de pacote completo de serviços pelos Centros de Formação de Condutores de Gurupi-TO, sem a devida habilitação para prestá-los. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, AS NOTÍCIAS INICIAIS NÃO FORAM CONFIRMADAS. CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS PELO DETRAN-TO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 851/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 034/2016. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO nº 2016.2804.0014.01 apontando supostas irregularidades na execução do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Palmeirópolis. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os feitos sob sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 495/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 012/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Instaurado de forma preventiva, haja vista divulgação de lançamento e propaganda de comercialização de loteamento, sem as devidas licenças ambientais e urbanísticas. No curso do procedimento foi elaborado TAC

onde o empreendedor se comprometeu a comercializar os lotes apenas depois das devidas regularizações. Registro efetivado – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 506/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 057/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 057/2015. Autuada para fins de acompanhamento da 20ª edição da cavalgada de Gurupi – AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO – PROCEDIMENTO INICIADO COM A COMUNICAÇÃO *EX OFFICIO* DO SINDICATO RURAL ORGANIZADOR DO EVENTO - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA À INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 522/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 075/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 75/2015, registrando depósito irregular de lixo em residência, comprometendo a Saúde Pública. As diligências preliminares não constatarem a veracidade da informação. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 538/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2013. Instaurado para apurar eventual omissão do Município de Carmolândia na implantação do Plano de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Com a intervenção do MP o plano foi elaborado e aprovado pelo CMDCA. ÊXITO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 553/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 005/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Procedimento iniciado via Ouvidoria do MP, noticiando que os Agentes de Combate às endemias do Município de Gurupi estavam sem Equipamento de Proteção

Individual. Após intervenção do MP a situação foi regularizada com entrega do material, e o pagamento de auxílio mensal para aquisição de protetor solar. – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 007/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Novo Acordo. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar supostas irregularidades no serviço de utilização e manutenção do aparelho de Raio-X do Hospital Municipal de Novo Acordo. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – NO CURSO DO PROCEDIMENTO SOBREVEIO AÇÃO AJUIZADA PELA REPRESENTANTE, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, COM IDÊNTICO OBJETO - SANADAS IRREGULARIDADES – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 027/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 121/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, a partir de representação, dando conta de possível suspensão no atendimento de consulta médica pelo Plansaúde, no município de Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RELAÇÃO CONSUMERISTA ENTRE O REPRESENTANTE E O REFERIDO PLANO DE SAÚDE – DIREITO INDIVIDUAL - NÃO CABE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 057/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça de Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 43/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – apurar irregularidade consubstanciada na ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado à Associação Cultural de Araguaína. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PREJUÍZO AO ERÁRIO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESOLUÇÃO DO TCE IMPUTANDO MULTA E DÉBITO AO EX-PRESIDENTE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR DECISÕES ORIUNDAS DO TCE – PORÉM, ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DO DÉBITO E, EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO, VIÁVEL O MANEJO DE AÇÃO VISANDO O REPOSIÇÃO DO

PREJUÍZO AO ESTADO – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 108/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 027/2012-B. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar convênios firmados entre a União e o município de Dois Irmãos do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. DESTINO FINAL CAOPP OU PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUANTE. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 175/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 051/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de representação de populares ao Ministério Público Federal e encaminhado à Promotoria de Justiça de Araguaçu, para apurar suposto direcionamento de licitações e eventual apropriação indébita no repasse da conta de energia elétrica, referente à iluminação pública. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO QUANTO AO SUPOSTO DIRECIONAMENTO, EM FACE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO COM IDÊNTICO OBJETO. NO QUE TANGE À RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APUROU-SE A PERDA DO OBJETO DIANTE DA NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 185/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar e responsabilizar a Secretária de Cultura de Gurupi que não forneceu dados a pedido de vereador sobre prestação de contas referente ao Carnaval de 2014. APÓS MINUCIOSA BUSCA CULMINOU O PROMOTOR DE JUSTIÇA POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE ATO DESONESTO ENSEJADOR DE IMPROBIDADE FACE A INABILIDADE DA GESTORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 190/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do

Inquérito Civil Público nº 003/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais ofensas aos direitos dos servidores públicos do município de Gurupi-TO. NOTÍCIAS INICIAIS NÃO FORAM CONFIRMADAS, SENDO QUE EVENTUAL IMPROBIDADE FOI COMUNICADA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA NATURAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 229/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2012. Apurar denúncia de irregularidades e suposto desvio de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Gurupi (FMS). A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO SE APRESENTA JUSTIFICADA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 21 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2008, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 007/2015 - NÃO HOMOLOGAÇÃO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, NA FORMA DO ARTIGO 222 do RICSMP/TO, PARA QUE SE PROCEDA A CORRETA ADEQUAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 249/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de expediente oriundo do CAOPIJ, com vistas a acompanhar, no município de Nova Olinda-TO, a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES REVELARAM QUE O PLANO FORA ELABORADO E IMPLANTADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 570/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2015. Após debate, os autos foram retirados de julgamento pelo relator. **16) Autos CSMP nº 706/2016 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2012. Instaurado para apurar eventual prejuízo ambiental na operação de rebaixamento do reservatório da Usina CGH – CORUJÃO, realizado pela empresa Alvorada Energia S/A, tendo em vistas reparar fendas na barragem. SUPOSTAS FISSURAS EXISTENTES NA BARRAGEM COM POTENCIAL DE PÔR EM RISCO A VIDA, SAÚDE E PATRIMÔNIO DE UM NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS

- ACIONADOS OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E COM AUXÍLIO DO CAOMA CONCLUIU A PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE O FEITO ATINGIU SEU PONTO CULMINANTE COM O PERCUCIENTE ACOMPANHAMENTO – ESGOTADAS TODAS AS CAUTELAS, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 709/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.22.0106. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar reclamação de consumidora sobre possível recusa da SANEATINS em levar a rede de distribuição de água até o endereço de sua residência. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DECORRIDOS APROXIMADAMENTE QUATRO ANOS, CONSTATOU-SE A REGULARIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 724/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, mediante Acórdão do TCE, para apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo do município de Araguañã/TO, exercício 2005 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONDUTA ÍMPROBA PRESCRITA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DAS SÚMULAS CSMP - Nº 007/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 747/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2016 – Instaurado com vista a apurar eventuais negligências do Poder Público no sentido de impedir a proliferação do Momo – Em diligências propositivas várias ações de controle foram encetadas, de forma que conclui-se pelo arquivamento do feito em face da adoção de medidas postuladas pelo MP e outros visando conter o avanço da doença. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 837/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Tocantínia. **Assunto:** Declínio de Atribuição no Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério do Esporte e do Ministério do Turismo, município de Tocantínia-TO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE, O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MINISTÉRIO DO TURISMO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 090/2017 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Representação nº 027/2011. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS RECOLHIDAS AO INSS – MATÉRIA AFETA A JUSTIÇA FEDERAL - APLICAÇÃO DO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. Na oportunidade, trouxe à mesa, para apreciação, os **Autos CSMP nº 052/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório s/nº. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO S/N. Apurar eventual dano ao erário decorrente da dação em pagamento efetivada entre o Estado do Tocantins (devedor) e a empresa (credora) Construtora Irajá Ltda. 1- DILIGÊNCIAS FINALIZADAS SEM ESGOTAR AS POSSIBILIDADES DE APURAÇÃO – ARQUIVAMENTO A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – FUNDAMENTO RECHAÇADO. I) A COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS CRÉDITOS EM FAVOR DA EMPRESA CARECE APURAÇÃO II) PROBABILIDADE DE QUE O SERVIÇO, OBRAS OU PRODUTO ESPECIFICADO NÃO TENHA EXISTIDO III) PARA DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FRAUDE, ENSEJADORA DA NULIDADE DO ATO, PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, RECORRENDO A OUTROS VEEMENTES INDÍCIOS DE PROVA DA MALVERSAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO, COMO A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA EXISTÊNCIA FÍSICA DA EMPRESA; SERVIÇOS PRESTADOS OU OBRAS REALIZADAS PELA MESMA AO ESTADO DO TOCANTINS, DENTRE OUTROS INDÍCIOS. iv) NÃO HOMOLOGAÇÃO. (Nos termos do art. 21, §5º, II, da

Res/CSMP/TO/03/2008”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Secretário José Demóstenes trouxe em mesa, para apreciação, o documento eletrônico nº **E-doc nº 07010151854201731**, em que o Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira remeteu, ao Conselho Superior, requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, que pede a designação do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, com a consonância deste, para auxiliar nos trabalhos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Na ocasião, o colegiado entendeu por bem devolver o requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, para que ele avalie a oportunidade e conveniência do deferimento do pleito. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos (17h25min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário